



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2252/1997		
Ementa		
CRIA ESTATUTO DA FEMIB - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/10/1997		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/01/1998	Lei Ordinária nº 2278/1998	Alterada por
19/09/2007	Lei Ordinária nº 3009/2007	Alterada por
23/05/2018	Lei Ordinária nº 4656/2018	Norma correlata
20/12/2023	Lei Ordinária nº 5606/2023	Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.252, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Estatuto da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.308/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

ALTERADA	
PELA	
Lei n.º 2248 em 27/01/98	
Lei n.º _____ em _____	
Lei n.º _____ em _____	
Lei n.º _____ em _____	
Lei n.º _____ em _____	
Lei n.º _____ em _____	

Artigo 1º - A *Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB*, entidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 2247 de 20 de agosto de 1997, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reger-se-á por este Estatuto, que encerra e define as suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral (**RIG**) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa, que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e pelas leis e atos pertinentes à Fundação.

Artigo 2º - A Fundação será dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, garantindo a unidade de patrimônio e administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II DOS FINS

ALTERANDO	
Lei n.º 2247 em 20/08/97	
Lei n.º _____ em _____	
Lei n.º _____ em _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 3/14

Artigo 4º - A *Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB* tem por finalidades:

I - o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando à promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;

II - a participação no processo de desenvolvimento econômico e social do município, da região e do país, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais;

III - a prestação de serviços à comunidade, com o compromisso de solidariedade.

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação propõe-se a:

I - organizar, instalar, prover e administrar Unidade de Educação Superior Municipal, articuladas com a Educação Básica, bem como outras de manifesto interesse comunitário;

II - organizar, instalar e administrar Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, articulando reflexões sobre educação e trabalho;

III - manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classe;

IV - garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental;

V - promover a capacitação, reciclagem e educação continuada dos profissionais da educação do município;

VI - promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas apoiadas pela Fundação;

VII - subsidiar a Secretaria de Educação Municipal na elaboração, implantação e avaliação de suas políticas educacionais;

VIII - criar, instalar, anexar, manter e administrar outras Unidades de prestação de serviços, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;

IX - estimular o aperfeiçoamento do ensino e pesquisa promovendo, além de cursos, prêmios ou auxílios financeiros e fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas priorizando alunos e pesquisadores do município.

Artigo 6º - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das Unidades de Ensino e Pesquisa, Cursos, Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, a Fundação, a critério do Conselho Curador, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 4/14

- I - receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;
- II - firmar convênios ou transferir, por meio de lei específica, total ou parcialmente a administração e/ou manutenção dos mesmos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES ADMINISTRATIVAS Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 7º - A administração superior da *Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga* será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador.
- II - Presidência.
- III - Diretoria Executiva.

Capítulo II DO CONSELHO CURADOR

Artigo 8º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação, composto de 09 (nove) membros efetivos e suplentes, constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do corpo docente da Fundação, indicado pela Congregação, dentre os seus membros;
- IV - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou órgão correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

V - três representantes de organizações não governamentais, entidades de classe, clubes de serviço e associações assistenciais, escolhidos entre seus pares;

VI - um representante do magistério público municipal, indicado por seus pares;

VII - um representante do magistério público estadual, indicado por seus pares.

§ 1º - A indicação de cada representante será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voto.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 06 (seis) anos, com início em 30 de setembro, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Na vacância de qualquer um dos membros indicados nos incisos de I a VII, serão eleitos novos membros, para completarem os mandatos.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 5º - Não serão computadas, para efeito do disposto ao parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada na ata da reunião correspondente.

§ 6º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMIB, assim como aos membros do Conselho Curador, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a Fundação.

§ 7º - As entidades mencionadas no presente artigo e respectivos incisos deverão fazer a indicação de seus representantes para o primeiro Conselho Curador até 30 dias após a publicação da presente lei.

§ 8º - A posse do primeiro Conselho Curador dar-se-á em até 40 dias após a publicação do Estatuto da FEMIB.

Artigo 9º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Curador deverão ser indicados entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, técnico- científico e sócio- cultural.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Curador:

I - velar pela fidelidade da FEMIB, de acordo com os fins para a qual foi instituída e pelo seu crescente prestígio;

II - deliberar sobre orçamento, prestações de contas e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;

III - estatuir normas para orientação e administração da FEMIB, inclusive quanto à remuneração e política salarial dos seus funcionários, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 6/14

IV - reformar o presente Estatuto, observadas as formalidades legais;

V - elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da **FEMIB**, sempre que as mudanças forem necessárias;

VI - opinar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, na forma dos artigos 20 e 21 deste Estatuto;

VII - escolher livremente os Diretores da Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;

VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias, para apreciação;

IX - apreciar, em grau de recurso, todas as questões que lhe forem encaminhadas nos termos estatutários;

X - encaminhar ao Poder Executivo Municipal o orçamento e os planos de trabalho na forma do artigo 29 e seus respectivos parágrafos;

XI - opinar sobre a extinção da **FEMIB**, nos termos do artigo 47;

XII - resolver os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto.

Parágrafo único - Dependendo do voto da maioria absoluta, as deliberações que versarem sobre os incisos III, IV, V e VII e 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador em relação ao inciso II.

Artigo 11 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e deliberará por maioria dos votos presentes.

I - Ordinariamente:

a) no mês de fevereiro, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do ano anterior, na forma do artigo 30;

b) no mês de setembro, para discutir e votar a proposta orçamentária da **FEMIB**, nos termos do artigo 29.

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As convocações contendo a ordem do dia serão feitas por escrito a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, não computando o dia da convocação e nem o da reunião.

Artigo 12 - O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e de Vice-Presidente da **FEMIB**, com mandato de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo 1º - O Presidente, em seus impedimentos e na vacância, será substituído pelo Vice - Presidente.

Parágrafo 2º - Na vacância simultânea da Presidência e vice-Presidência da FEMIB, assumirá interinamente o Conselheiro mais idoso, que convocará os suplentes e marcará novas eleições no prazo de 30 dias.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I** - convocar o Conselho Curador e o Diretor Executivo;
- II** - presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III** - opinar sobre a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador e da legislação vigente;
- IV** - submeter à deliberação do Conselho Curador toda matéria advinda da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;
- V** - convocar suplentes nos impedimentos do Conselheiro Curador Titular e na vacância, novas eleições;
- VI** - dar posse ao novo Diretor Executivo, aos novos Conselheiros Curadores e Suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice - Presidente do Conselho Curador;
- VII** - dar posse ao Diretor Geral e aos Coordenadores das unidades;
- VIII** - nomear o Diretor Executivo;
- IX** - dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- X** - representar a **FEMIB** em juízo ou fora dela, ativa e passivamente e, em nome da **FEMIB**, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições deste Estatuto.

Capítulo III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB* terá a seguinte constituição:

I - um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da **FEMIB**, com mandato de 2 (dois) anos;

II - um Secretário Assistente, selecionado na forma estatutária, na medida das necessidades da **FEMIB**, ouvido sempre o Conselho Curador.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído pelo Secretário Assistente, previamente indicado por aquele ao Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 8/14

§ 2º - O Diretor Executivo será escolhido entre as pessoas de comprovada capacidade administrativa.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Executivo:

I - administrar a **FEMIB**, executando e fazendo executar as resoluções do Conselho Curador;

II - propor ao Conselho Curador, nos termos da lei, as anuidades e taxas escolares, se houver;

III - participar da arrecadação da receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas;

IV - movimentar os depósitos bancários de acordo com o que estabelece o artigo 32;

V - praticar todos os atos necessários à boa administração, observando-se a legislação que rege o funcionamento da **FEMIB**;

VI - apresentar ao Conselho Curador, nas datas e nos termos previstos, os balanços e as propostas orçamentárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Curador e por legislação específica;

VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Geral da **FEMIB** e inerentes ao cargo;

IX - aprovar as alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados ou, propor ao Conselho Curador, a abertura de créditos adicionais.

Artigo 17 - Os demais integrantes da Diretoria Executiva terão atribuições próprias de seus cargos, especificadas pelo Regimento Interno da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB*.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 - O patrimônio da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB* será constituído de:

I - bens móveis e imóveis;

II - subvenções Federais, Estaduais e Municipais;

III - doações particulares em bens móveis e imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimento e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 9/14

IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMIB.

Artigo 19 - As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

Parágrafo Único - A aceitação de doações a qualquer título, dependerá de aprovação do Conselho Curador.

Artigo 20 - A aquisição, alienação ou oneração de bens e valores, além do previsto no orçamento, dependem de lei municipal específica, ouvido o Conselho Curador.

Artigo 21 - Os bens e direitos da Fundação poderão ser alienados, após procedimento legal e serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e objetivos.

Artigo 22 - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Município, resguardando suas finalidades.

Artigo 23 - As aquisições, alienações, contratações de obras e serviços estão sujeitos às normas relativas às licitações.

Artigo 24 - Anualmente, o Poder Executivo, fará consignar em seu orçamento anual, dotação orçamentária, a fim de subvencionar a Fundação.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" do artigo deverá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Artigo 25 - Será vedado à Fundação:

I - distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores, associados, conselheiros, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;

II - criar órgãos próprios de pesquisa;

III - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

IV - auxiliar as atividades administrativas de instituições de ensino e pesquisa.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS Seção I DA NATUREZA E ORIGEM

Artigo 26 - Constituem recursos financeiros da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga* - FEMIB:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 10/14

- I - subvenções ou contribuição anual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, fixada pela Lei Municipal nº 2.247/97 e consignadas anualmente no orçamento;
- II - subvenção ou auxílios orçamentários atribuídos à **FEMIB** pelo Governo Federal e Estadual;
- III - taxas cobradas aos alunos nos termos da legislação;
- IV - retribuição por serviços prestados à comunidade a qualquer título;
- V - rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios anteriores;
- VII - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, instituições diversas, nacionais e internacionais, inclusive para a constituição de fundos especiais, custeio de serviços determinados e assistência educacional gratuita;
- VIII - as parcelas que lhe forem atribuídas contratualmente dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais sobre patentes, resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio;
- IX - as parcelas que forem atribuídas contratualmente, decorrentes de atividades educacionais e cursos por ela mantidos ou conveniados;
- X - produto de convênios, acordos ou contratos e rendas patrimoniais;
- XI - produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens na forma legal e estatutária;
- XII - multas e rendas eventuais.

Seção II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 27 - O exercício financeiro da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB* coincidirá com o ano civil e seu orçamento será uno e elaborado como previsto nos artigos 28 e seguintes.

Artigo 28 - Para a organização da proposta orçamentária da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB*, as unidades, com base nas propostas dos departamentos, remeterão à Diretoria Executiva previsão de suas receitas ou despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminadas e justificadas.

Artigo 29 - Até o dia 30 de setembro, o Diretor Executivo, ouvido o Presidente da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB*,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 11/14

submeterá à aprovação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será acompanhada de justificação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - Para os planos, cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 3º - Para os programas, projetos ou atividades especiais poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos, desde que aprovada pelo Conselho Curador.

§ 4º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho Curador, créditos adicionais, além dos limites autorizados na peça orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Presidente da FEMIB, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Artigo 30 - Até 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho Curador, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas pela *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB* e suas unidades.

Parágrafo Único - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço financeiro;
- III - quadro comparativo entre a receita orçada e a receita arrecadada;
- IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.

Artigo 31 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, receberá do Conselho Curador, depois de aprovados, relatórios das contas apresentadas e atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Será publicado anualmente, o demonstrativo da receita, da despesa e o balanço do exercício anterior e o extrato do balanço do referido exercício.

Artigo 32 - A movimentação da conta bancária será feita através de cheques nominiais assinados pelo Diretor Executivo e pelo chefe da Seção Financeira da Fundação.

TÍTULO IV DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 12/14

Artigo 33 - As unidades de ensino e pesquisa, mantidas pela *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB*, terão suas coordenadorias próprias, subordinadas a uma Diretoria Geral as quais competirá gerí-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMIB, o Regimento Interno da Unidade de Ensino e Pesquisa, as normas emanadas do Conselho Curador e aquelas previstas na legislação vigente.

Artigo 34 - As unidades referidas no artigo anterior terão como órgãos da administração:

- I - diretoria geral e congregação, para as de ensino superior;
- II - diretoria geral e Conselho Consultivo, para os de educação básica, educação profissional e outros de manifesto interesse coletivo.

Artigo 35 - O Diretor Geral e os Coordenadores das Unidades de Ensino e Pesquisa serão escolhidos pelo Conselho Curador, conforme legislação vigente, a partir de uma lista triplíce, organizadas pelos respectivos Conselhos Consultivos e congregações e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A remuneração dos diretores, pessoal docente, técnico e administrativo será proposta pelo Conselho Curador, de acordo com as determinações legais.

§ 2º - O exercício da Diretoria nas Unidades de Ensino e Pesquisa deverá ser exercida em tempo integral.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Artigo 36 - A extensão e prestação de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se às pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo serviços que serão realizados, conforme planos específicos.

Parágrafo Único - A extensão e a prestação de serviços serão efetuados sob a forma de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, educacionais, técnicas e tecnológicas, bem como, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
12
Fls. 13/14

participação de iniciativas de promoção de natureza científica, artística, cultural e ambiental.

Artigo 37 - Caberá às Unidades de Ensino e Pesquisa a celebração de convênios, a contratação, a elaboração e execução da prestação de serviços à comunidade ou a órgãos públicos, desde que autorizados pelo Conselho Curador da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB*.

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 38 - O regime de trabalho dos membros do Corpo Docente de qualquer unidade de ensino e pesquisa, bem como do pessoal técnico administrativo, será regido pela Lei Orgânica do Município e artigos 37, inciso II e artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - A FEMIB terá autonomia administrativa, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 40 - Enquanto não estiverem definitivamente instaladas as unidades básicas, o Conselho Curador poderá indicar tantos coordenadores comissionados, quantos forem os Cursos a serem instalados, com a função específica de estruturá-los e instalá-los.

Artigo 41 - Até que se instalem os órgãos colegiados que indicam o Diretor Geral, nos termos deste Estatuto e normas específicas, será ele designado em caráter Pro Tempore pelo Conselho Curador, com atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 42 - Os coordenadores, escolhidos pelo Diretor Geral, terão como função, superintender as unidades e órgãos de seus campos de atividades, coordenar planos de trabalhos e respectivas previsões orçamentárias, diligenciar para que o Instituto a seu cargo, se instale no mais breve espaço de tempo possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2252/1997
Fls. 14/14

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador será 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Curador da Fundação deliberar sobre quaisquer medidas administrativas de interesse geral da Instituição, podendo, para isto, contratar assessoria técnica especialmente para esse fim.

Artigo 44 - O Plano de Carreira dos empregados docentes e técnico-administrativos da Instituição, contratados sob regime jurídico único, será estruturado pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga - mantenedora, implantando através de Resolução do Conselho Curador e, para todos os efeitos será considerado como parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum empregado docente ou técnico administrativo será admitido sem que se crie o respectivo emprego público.

Artigo 45 - As unidades de ensino e pesquisa da *Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB* devem elaborar seus Regimentos Internos de acordo com o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno Geral da **FEMIB**, nos termos do artigo 33 do presente Estatuto.

Artigo 46 - Fica instituída, em favor da Fundação a isenção dos impostos municipais, bem como, outros definidos em lei.

Artigo 47 - A Fundação extinguir-ser-á por lei municipal, e a destinação de seu patrimônio será efetuada nos termos do artigo 22.

Artigo 48 - Este Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 06 de outubro de 1997.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo